

LEI MUNICIPAL N.º 1603/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1588/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O acesso, a circulação e o estacionamento de quaisquer veículos de transporte turístico provindos de outros municípios, desde que não compreendidos no regime de transporte regular e complementar coletivo urbano intermunicipal ou interestadual, somente serão permitidos nos limites do município de Camocim com a concessão de autorização de transporte turístico, emitida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§1º A autorização de transporte turístico prevista no caput, deste artigo, somente poderá ser concedida ao interessado após habilitação, através de edital de credenciamento, de competência da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Camocim.

§2º O edital de credenciamento previsto no §1º, deste artigo, deverá prever todas as regras necessárias ao credenciamento dos veículos de transporte turístico oriundos de outros municípios, dispondo ainda sobre as regras de controle, fiscalização e monitoramento do serviço de transporte disciplinado nesta Lei.

§3º Não serão cobradas taxas ou outros valores para a participação no credenciamento previsto no §1º, deste artigo, assim como para a emissão da autorização de transporte turístico disciplinada nesta Lei.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A solicitação de autorização de acesso deverá ser protocolada pelo interessado, na forma de requerimento, em formato físico ou virtual, atendidos os requisitos do edital de credenciamento, junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, devendo o requerimento ser acompanhado das seguintes informações:

- a) nome da pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte, com endereço completo e identificação do responsável legal;
- b) cópia simples do comprovante do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) cópia do CNPJ da pessoa jurídica ou CPF da pessoa física responsável pelo transporte;
- d) alvará de transporte turístico da pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte em seu município de origem;
- e) Número de registro do responsável pelo transporte no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR);
- f) quantidade de passageiros do veículo;
- g) declaração expressa de responsabilidade por todos os danos materiais e pessoais que possam vir a ser causados a terceiros pelo veículo ou por seus ocupantes, durante sua circulação e estacionamento no Município de Camocim, firmada pelo responsável legal pelo transporte turístico;
- h) Cópia da CNH do (s) condutor (es), compatível com o veículo.

§1º Suprimido.

§2º Suprimido.

§3º Suprimido.

§4º A autorização será expedida em 03 (três) vias, sendo a primeira do requerente, a qual deve ser afixada no para brisas do veículo autorizado, a segunda da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e a terceira do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.”

Art. 3º Fica suprimido o art. 3º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022.

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Ao infrator que adentrar, transitar ou permanecer no Município sem a autorização objeto desta Lei, será aplicada multa no valor equivalente a 40 UFIRCE, cuja conversão para moeda corrente será feita de acordo com o dia em que for efetivado o pagamento.

§ 1º A autuação se dará mediante lavratura do auto de infração e termo respectivo assinado pelo agente responsável pela autuação e pelo condutor, com sua primeira via entregue ao condutor do veículo.

§ 2º Havendo recusa pelo infrator ou de seu preposto em assinar o auto de infração e termo respectivo, será o mesmo firmado por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º A recusa pelo infrator ou seu preposto em receber a via que lhe corresponde ou assinar o termo, não prejudicará a eficácia do ato.”

Art. 5º Fica suprimido o art. 6º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022.

Art. 6º Fica suprimido o art. 7º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022.

Art. 7º O art. 9º da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 03 DE MARÇO DE 2023.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal